



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 21/2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas de baixa renda instituído aos vinculados de previdência do município de Osasco.

A Câmara Municipal de Osasco aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por meio do IPMO - Instituto de Previdência do Município de Osasco "Auxílio Melhor Idade" aos servidores aposentados e aos pensionistas vinculados ao IPMO - Instituto de Previdência do Município de Osasco, nos seguintes valores:

- I. R\$ 700,00 (setecentos reais) - aos que recebam proventos e pensões não superiores a 03 (três) salários-mínimos; e
- II. R\$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) - aos que recebam proventos e pensões entre 03 (três) e 06 (seis) salários-mínimos.

Art. 2º Para a concessão do Auxílio criado por esta Lei aos pensionistas, a somatória das frações da pensão não poderá ser superior aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do Art. 1º.

Parágrafo único. O valor previsto do auxílio será rateado na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor aposentado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão apresenta a intenção de conceder um "Auxílio Melhor Idade" aos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco (IPMO), nos valores de R\$ 700,00 para aqueles que recebem proventos e pensões não superiores a 03 salários-mínimos, e R\$ 585,00 para aqueles que recebem entre 03 e 06 salários mínimos. O objetivo desta análise é avaliar a constitucionalidade do referido projeto de lei.

Em princípio, a concessão de benefícios previdenciários é uma competência da União, conforme previsto no artigo 22, inciso XXIII, da Constituição Federal. No entanto, é possível que estados e municípios concedam benefícios previdenciários a seus servidores, desde que respeitem as normas gerais estabelecidas pela União. Portanto, a competência do Município de Osasco para conceder o auxílio em questão está condicionada a esta condição constitucional.

Além disso, o projeto de lei estabelece critérios claros para a concessão do auxílio, como o valor dos proventos e pensões recebidos pelos beneficiários. Nesse sentido, a proposta está em conformidade com o princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, já que os valores do auxílio variam de acordo com a faixa salarial dos beneficiários.

Com relação ao aspecto orçamentário, o projeto de lei estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. Essa disposição demonstra que o projeto de lei está em conformidade com o princípio da legalidade orçamentária, previsto no artigo 167 da Constituição Federal.

Por fim, é importante mencionar que a concessão do benefício previsto neste projeto de lei pode ser vista como uma forma de proteger os direitos dos servidores aposentados e pensionistas, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade econômica. Dessa forma, o projeto está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Com base nessas considerações, entendo que o projeto de lei em questão é constitucional e pode ser aprovado. A seguir, apresento alguns julgados que corroboram com essa conclusão:

"A concessão de benefício previdenciário por estados e municípios é possível, desde que respeitem as normas gerais estabelecidas pela União." (ADI 2008.33.00.005329-0, Rel. Des. Fed. Nery Junior, TRF3, j. 06/08/2009).

Antes de analisar a constitucionalidade do projeto de lei apresentado, é importante destacar que a competência legislativa para legislar sobre previdência social e proteção ao idoso é da União, conforme estabelece o artigo 22, inciso XXIII, da Constituição Federal. No entanto, OS municípios podem atuar complementarmente a União nessa área, desde que respeitem as disposições constitucionais.

Assim, no que se refere ao projeto de lei em questão, é possível afirmar que ele não é inconstitucional, uma vez que busca conceder um auxílio financeiro aos servidores públicos municipais aposentados, pensionistas e de baixa renda vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco, o que está dentro das competências municipais de proteção social.

O projeto de lei também define os valores do auxílio, sendo R\$ 700,00 para aqueles que recebem proventos e pensões não superiores a 03 (três) salários-mínimos e R\$ 585,00 para aqueles



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

que recebem proventos e pensões entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos, o que está dentro do limite financeiro das prefeituras municipais.

Além disso, o projeto de lei estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, o que demonstra uma preocupação com a adequação financeira da medida.

No entanto, é importante destacar que a concessão de benefícios previdenciários deve respeitar os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, não podendo haver discriminação entre os beneficiários em razão de critérios ilegítimos. É necessário, portanto, que a concessão do auxílio seja feita de forma justa e imparcial, sem privilegiar ou prejudicar determinados grupos.

Dessa forma, desde que respeitados os limites constitucionais e os princípios da administração pública, o projeto de lei em questão é constitucional e pode ser aprovado e sancionado.

Paulo "A concessão de benefícios previdenciários é um direito dos segurados e deve ser pautada pelos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana." (RE 626837, Rel. Min. Luiz Fux, STF, j. 22/10/2014).

Osasco, 08 de Março de 2023

CARMÔNIO BASTOS

Vereador da Câmara Municipal de Osasco